



MINISTÉRIO DO ESPORTE

Fédération Internationale de
Football Association
Presidente da FIFA
FIFA-Strasse
208044 Zurique
Suíça

Brasília, na data da assinatura digital.

Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027™ Garantia Governamental No. 1: Procedimentos de Vistos, Licenças, Imigração e Check-in

Prezado Senhor Presidente,

Em relação à Competição, o País-sede, representado pelos abaixo-assinados, compromete-se e garante à FIFA o seguinte:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Esta Garantia Governamental será interpretada de acordo com os princípios estabelecidos no Anexo e os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos de outra forma, nesta Garantia Governamental terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo.

2. GARANTIA GOVERNAMENTAL SOBRE REQUISITOS DE VISTOS E LICENÇAS

2.1 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que nenhum visto de entrada, permissão de residência e/ou permissão de saída será exigido para as seguintes pessoas entrarem, permanecerem ou saírem do País-sede (ou as seguintes pessoas estarão isentas de qualquer de tais requisitos), em cada caso, sujeito à Cláusula 2.2, os períodos relevantes listados abaixo:

2.1.1 as Pessoas da FIFA, pelo período iniciando na data em que a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) for nomeada pela FIFA para sediar a Competição e terminando na data correspondente a três (3) meses após o término da Competição;

2.1.2 as Pessoas MA:

(i) em relação à Competição, para o período iniciando na data correspondente um (1) ano antes da primeira Partida da Competição e terminando na data correspondente a um (1) mês após o final da Competição;

(ii) em relação a cada Evento de Teste (na medida em que tal Evento de Teste ocorra fora do período referido na Cláusula 2.1.2(i)), para o período iniciando na data seis (6) meses antes do seu início e terminando na data correspondente a 1 (um) mês após o término desse Evento de Teste; e

(iii) em relação a cada Evento Relacionado à Competição (na medida em que tal Evento Relacionado à Competição ocorra fora do período referido na Cláusula 2.1.2(i)), para o período que inicia na data que marca um (1) mês antes do seu início e que termina na data correspondente a um (1) mês após o término desse Evento Relacionado à Competição;

2.1.3 as Pessoas Adicionais:

(i) em relação à Competição, para o período iniciando na data correspondente a um (1) mês antes da primeira Partida da Competição e terminando na data correspondente a um (1) mês após o final da Competição;

(ii) em relação a cada Evento de Teste (na medida em que tal Evento de Teste ocorra fora do período referido na Cláusula 2.1.3 (i)), para o período iniciando na data correspondente a um (1) mês antes ao seu início e terminando na data correspondente a 1 (um) mês após o término desse Evento de Teste; e

(iii) em relação a cada Evento Relacionado à Competição (na medida em que tal Evento Relacionado à Competição ocorra fora do período referido na Cláusula 2.1.3(i)), para o período iniciando na data correspondente a um (1) mês anterior ao seu início e terminando na data correspondente a um (1) mês após o final do Evento Relacionado à Competição,

desde que, em cada caso: (i) a pessoa em questão esteja entrando ou permanecendo no País-sede em conexão com a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição; e (ii) não existam razões de segurança nacional para negar à pessoa em questão a entrada, permanência ou saída do País-sede.

2.2 No caso de, de acordo com a Garantia Governamental No. 2 (Permissões de Trabalho e Lei Trabalhista), o País-sede (ou a(s) Autoridade(s) Governamental(is) relevante(s) no País-sede) emitir uma permissão de trabalho (ou conceder uma permissão semelhante para trabalhar no País-sede) a qualquer uma das pessoas referidas na Cláusula 2.1 por um período iniciando antes ou continuando após o(s) período(s) de isenção relevante(s) referido(s) na Cláusula 2.1, o(s) período(s) de isenção relevante(s) na Cláusula 2.1 será(ão) prorrogado(s) para corresponder ao período de permissão de trabalho relevante (conforme declarado em tal Garantia Governamental).

2.3 As obrigações do País-sede na Cláusula 2.1 serão geralmente aplicadas, a menos que o País-sede demonstre, para satisfação razoável da FIFA, que os padrões nacionais de imigração e segurança no País-sede seriam, de maneira significativa, afetados negativamente pelo desempenho de tais obrigações.

2.4 Se as circunstâncias estabelecidas na Cláusula 2.3 acima se aplicarem e, como resultado, o País-sede exigir que Pessoas da FIFA, Pessoas MA e/ou Pessoas Adicionais obtenham um visto de entrada, permissão de residência ou permissão de saída para entrar, permanecer ou saída do País-sede, o País-sede se compromete e garante à FIFA que:

2.4.1 As Pessoas da FIFA receberão os vistos de entrada e/ou permissões necessárias para que essas pessoas entrem, permaneçam ou saiam do País-sede em um número ilimitado de ocasiões durante o período relevante estabelecido na Cláusula 2.1.1, de uma maneira que minimize a carga administrativa por parte da FIFA e dos Funcionários da FIFA, inclusive no que diz respeito a quaisquer renovações da mesma;

2.4.2 Pessoas MA e Pessoas Adicionais receberão os vistos de entrada e/ou permissões necessárias para que esses indivíduos entrem, permaneçam ou saiam do País-sede em um número ilimitado de ocasiões durante o período relevante estabelecido na Cláusula 2.1.2 ou Cláusula 2.1.3 (conforme aplicável) sem qualquer limitação de permanência durante tal período. Além disso, quaisquer vistos e/ou permissões a serem concedidos a representantes da mídia e/ou funcionários e dirigentes de qualquer Confederação da FIFA serão concedidos de uma maneira que minimize a carga

administrativa por parte de tais indivíduos, inclusive no que diz respeito a quaisquer renovações dos mesmos; e

2.4.3 quaisquer vistos e/ou permissões concedidos de acordo com as Cláusulas 2.4.1 e/ou 2.4.2 serão concedidos de forma incondicional, sem restrições e sem discriminação de qualquer espécie, como raça, cor da pele, etnia, origem nacional ou social, género, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, deficiência, riqueza, nascimento ou qualquer outro estatuto, orientação sexual, ou por quaisquer outros motivos (sem prejuízo de programas legítimos de discriminação positiva, em particular para pessoas que residam nas proximidades dos locais onde a Competição se realiza e para pessoas que enfrentam discriminação no emprego pelos motivos acima mencionados),

desde que, em cada caso: (i) a pessoa em questão esteja entrando ou permanecendo no País-sede em conexão com a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição; e (ii) não existam razões de segurança nacional para negar à pessoa em questão a entrada, permanência ou saída do País-sede.

2.5 Caso a entrada, permanência ou saída seja recusada ou a emissão de um visto ou permissão seja retida por razões de segurança nacional de acordo com a Cláusula 2.4(ii) acima, o País-sede deverá:

2.5.1 no caso de qualquer Pessoa da FIFA, Pessoa MA e/ou Pessoa Adicional (excluindo espectadores e Voluntários), informar a FIFA de tal recusa ou retenção e fornecer à FIFA uma explicação razoável das razões de segurança nacional relevantes para tal recusa ou retenção; ou

2.5.2 no caso de qualquer Pessoa Adicional que seja espectador ou Voluntário e mediante solicitação da FIFA, fornecer à FIFA uma explicação razoável das razões relevantes de segurança nacional para tal recusa ou retenção.

3. GARANTIA GOVERNAMENTAL SOBRE PROCEDIMENTOS DE EMISSÃO DE VISTOS E LICENÇAS

3.1 Se as circunstâncias estabelecidas na Cláusula 2.3 acima se aplicarem e, como resultado, o País-sede exigir que Pessoas da FIFA, Pessoas MA e/ou Pessoas Adicionais obtenham um visto de entrada, permissão de residência ou permissão de saída para entrar, permanecer ou sair do País-sede, o País-sede se compromete e garante à FIFA que:

3.1.1 aos membros das Pessoas da FIFA, Pessoas MA e Pessoas Adicionais (exceto os indivíduos listados na subcláusula (e) da definição de "Pessoas Adicionais" no Anexo) não serão cobradas quaisquer taxas, despesas ou outros valores pela emissão de tais vistos ou permissões; e

3.1.2 aos indivíduos listados na subcláusula (e) da definição de "Pessoas Adicionais" no Anexo serão cobradas apenas as taxas ou despesas padrão normalmente aplicáveis no País-sede para a emissão de tais vistos ou permissões, sendo tais taxas e despesas cobradas de forma não discriminatória.

3.2 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que:

3.2.1 pedidos de visto e autorização para quaisquer membros do Pessoal da FIFA, Pessoas MA e/ou Pessoas Adicionais (excluindo qualquer pessoa que não esteja entrando ou permanecendo no País-sede em conexão com a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição) serão simples, terão tratamento prioritário e serão expedidos sem demora em procedimentos administrativos expeditos e acelerados, os quais serão prestados gratuitamente;

3.2.2 sem prejuízo da Cláusula 3.2.1, um processo eletrônico simples de solicitação de visto e permissão deverá ser estabelecido e disponibilizado a todos os membros das Pessoas da FIFA, Pessoas MA e Pessoas Adicionais até a data de dois (2) anos anteriores à primeira Partida da Competição, para facilitar a emissão de vistos de entrada, permissões de residência e permissões de saída para entrar, permanecer e sair do País-sede em conexão com a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição; e

3.2.3 se solicitado pela FIFA, tais procedimentos administrativos expeditos e acelerados permitirão a emissão em qualquer sede oficial ou representação do País-sede (por exemplo, embaixadas,

consulados) em data(s) e horário(s) determinado(s) pela FIFA e permitirão a solicitação de visto e permissão por correio, em cada caso sem qualquer exigência de presença pessoal do requerente.

4. PROCEDIMENTOS DE IMIGRAÇÃO/ENTRADA, SAÍDA E CHECK-IN

4.1 O País-sede compromete-se e garante à FIFA que:

- 4.1.1 os indivíduos listados nas subcláusulas (a) e (b) da definição de "Pessoas da FIFA" no Anexo;
- 4.1.2 as Pessoas MA; e
- 4.1.3 os indivíduos listados nas subcláusulas (a) e (d) da definição de "Pessoas Adicionais" no Anexo; receberão tratamento prioritário através do fornecimento de procedimentos de imigração/entrada, saída e check-in rápidos e acelerados no País-sede (tais procedimentos serão fornecidos gratuitamente).

5. DISPOSIÇÕES LEGAIS

5.1 O País-sede declara e garante que:

- 5.1.1 tem todo o direito, capacidade, poder e autoridade para fornecer esta Garantia Governamental e para cumprir suas obrigações aqui estabelecidas ou para obter seu cumprimento;
- 5.1.2 esta Garantia Governamental foi devidamente autorizada, assinada e entregue;
- 5.1.3 esta Garantia Governamental é, e permanecerá a partir da (e incluindo a) data em que esta Garantia Governamental for fornecida à FIFA, juridicamente vinculante, irrevogável, válida, diretamente aplicável e totalmente executável pela FIFA contra o País-sede, de acordo com seus termos, independentemente de qualquer mudança no Governo do País-sede e independentemente das leis do País-sede e/ou qualquer alteração nessas leis; e

O País-sede reconhece e concorda que o termo "totalmente executável" na Cláusula 5.1.3 dará, em particular, o direito à FIFA de solicitar desempenho específico do País-sede em relação às obrigações do País-sede sob esta Garantia Governamental (e de buscar medidas provisórias para proteger esse direito).

5.2 Caso, como resultado da estrutura política e/ou governamental do País-sede e/ou de seu sistema jurídico, existam competências paralelas, sobrepostas ou divididas entre uma ou mais Autoridades Governamentais em relação aos assuntos contidos nas Cláusulas 2 a 4 (inclusive) desta Garantia Governamental:

5.2.1 o País-sede deverá garantir que também será executado pelo chefe de qualquer Autoridade Governamental adicional no País-sede com competência para autorizar, executar e fornecer validamente os compromissos e garantias relevantes contidos nas Cláusulas 2 a 4 (inclusive) desta Garantia Governamental;

5.2.2 referências nesta Garantia Governamental a qualquer obrigação, compromisso, garantia, declaração, reconhecimento, acordo ou renúncia do País-sede deverão (exceto nesta Cláusula 5.2 e/ou salvo orientação em contrário da FIFA) ser lidas e compreendidas como referências à Autoridade Governamental relevante que executou esta Garantia; e

5.2.3 o País-sede declara e garante que, com exceção de qualquer Autoridade Governamental que tenha executado esta Garantia Governamental juntamente com o País-sede, não é necessário que esta Garantia Governamental seja assinada por qualquer outra Autoridade Governamental para abordar quaisquer competências paralelas, sobrepostas ou divididas conforme descrito nesta Cláusula 5.2.

5.3 O País-sede deverá fornecer modificações e/ou emendas específicas a esta Garantia Governamental e/ou declarações governamentais adicionais e/ou Garantias Governamentais, em cada caso, conforme razoavelmente solicitado pela FIFA de tempos em tempos para abordar ou de outra forma refletir:

5.3.1 a estrutura política e governamental, bem como a divisão de competências entre o Governo e as Autoridades Governamentais relevantes;

5.3.2 o sistema jurídico e as leis e regulamentos aplicáveis no País-sede;

5.3.3 desafios operacionais especiais no País-sede que requerem apoio governamental; e/ou

5.3.4 efeito pretendido desta Garantia Governamental,

em cada caso dentro do prazo estipulado pela FIFA.

5.4 Sem limitação à Cláusula 5.1 e sem prejuízo dos direitos e recursos disponíveis à FIFA, se esta Garantia Governamental não seja, não for no futuro ou deixar de ser a qualquer momento, no todo ou em parte, irrevogável, válida, legalmente vinculante, diretamente aplicável e/ou totalmente executável pela FIFA contra o País-sede, de acordo com seus termos, sem a promulgação e/ou concessão de quaisquer leis, regulamentos, portarias especiais ou ação legislativa semelhante no País-sede (incluindo quaisquer dispensas e/ou isenções de quaisquer leis aplicáveis no País-sede) ("**Leis Especiais**"), então:

5.4.1 o Governo do País-sede deverá promulgar ou conceder as Leis Especiais necessárias para garantir que esta Garantia Governamental seja, e será, irrevogável, válida, juridicamente vinculante, diretamente aplicável e totalmente executável pela FIFA de acordo com seus termos e para garantir a implementação, cumprimento e execução desta Garantia Governamental; ou

5.4.2 se o Governo do País-sede não estiver autorizado a promulgar ou conceder, ou a comprometer-se a promulgar ou conceder, tais Leis Especiais, então o Governo do País-sede deverá tomar: (i) as medidas necessárias para iniciar e dar prosseguimento a procedimentos legislativos para a promulgação de tais Leis Especiais; e (ii) as medidas alternativas, dentro de sua autoridade e em conformidade com as leis do País-sede, a fim de proporcionar a melhor segurança jurídica possível em relação à implementação, cumprimento e execução desta Garantia Governamental,

em cada caso: (i) em ou antes da(s) data(s) relevante(s) especificada(s) na Declaração Legal do Governo e, em qualquer caso, em ou antes de 30 de junho de 2025; ou (ii) no caso de esta Garantia Governamental deixar de ser, no todo ou em parte, irrevogável, válida, juridicamente vinculante, diretamente aplicável e/ou totalmente executória a qualquer momento posterior, o mais rápido possível após o Governo do País-sede tomar conhecimento do mesmo.

5.5 O País-sede será o único responsável (e nem a FIFA, a Entidade de Entrega, quaisquer Entidades de Entrega Conjunta, nem qualquer Subsidiária da FIFA terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante o País-sede) pelos custos e despesas a serem incorridos em conexão com a execução, implementação, cumprimento e/ou execução desta Garantia Governamental.

5.6 As obrigações do País-sede nos termos deste instrumento serão cumpridas em benefício da FIFA, bem como da Entidade de Entrega, de quaisquer Entidades de Entrega Conjunta e de todas as Subsidiárias da FIFA e qualquer uma dessas partes poderá fazer cumprir esta Garantia Governamental contra o País-sede (na totalidade ou em parte).

5.7 O País-sede responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do §6º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. O País-sede assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado à Competição, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano. O País-sede ficará sub-rogado em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que, por ato ou omissão, tenham causado os danos ou tenham para eles concorrido, devendo o beneficiário fornecer os meios necessários ao exercício desses direitos.

5.8 O País-sede compromete-se e garante que todas as comunicações, correspondência e discussões em relação a esta Garantia Governamental (incluindo qualquer plano, documento ou material que o País-sede seja obrigado a preparar e enviar à FIFA de acordo com esta Garantia Governamental) serão em inglês, ou o País-sede fornecerá traduções juramentadas para o inglês dos mesmos.

5.9 Qualquer controvérsia decorrente de ou relacionada a esta Declaração Governamental (incluindo questões quanto à sua execução, efeito vinculante, validade, aplicabilidade direta, implementação, alteração e rescisão efetiva) será prontamente solucionada entre as Partes mediante negociação. Se nenhuma solução amigável for alcançada, a controvérsia poderá ser resolvida pela Advocacia-Geral da

União do País-sede, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente ao País-sede e às demais pessoas referidas nesta cláusula. A validade do Termo de Conciliação que envolver o pagamento de indenização será condicionada: (i) à sua homologação pelo Advogado-Geral da União do País-sede; e (ii) à sua divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União do País-sede e a manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, na página da Advocacia-Geral da União na internet.

5.10 A FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados serão isentos do adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas devidas aos órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar do País-sede, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores, assim como não serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Assinado Eletronicamente

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

MINISTRO

Brasília, Distrito Federal.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Assinado Eletronicamente

MAURO VIEIRA

EMBAIXADOR

Brasília, Distrito Federal.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

MINISTRO

Brasília, Distrito Federal.

ANEXO DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

"Pessoas Adicionais"	as seguintes pessoas:
	(a) funcionários e dirigentes de qualquer Confederação da FIFA;
	(b) Voluntários;
	(c) Representantes de Mídia;
	(d) Indivíduos Listados na FIFA; e

	(e) espectadores e clientes de hospitalidade da Competição e todos os outros indivíduos que possam demonstrar à FIFA participação ou envolvimento de qualquer natureza na Competição, em qualquer Evento de Teste ou em qualquer Evento Relacionado à Competição
"Entidade de Entrega Conjunta"	qualquer filial, entidade ou escritório estabelecido, direta ou indiretamente, pela FIFA e/ou qualquer Associação Coanfitriã em qualquer País Co-sede para atuar como a (ou uma das) entidades centrais para a entrega operacional da Competição e qualquer subsidiária, filial ou escritório da mesma.
"Associação Co-anfitriã"	qualquer Associação Membro da FIFA nacional que, juntamente com a Associação Anfitriã, tenha sido nomeada pela FIFA para co-sediar a Competição, incluindo qualquer entidade de propriedade e controlada por essa Associação Co-anfitriã e dedicada exclusivamente a assumir, direta ou indiretamente, da FIFA, a Entidade de Entrega e/ou qualquer Entidade de Entrega Conjunta, certas responsabilidades em relação à hospedagem e realização da Competição e/ou certos Eventos Relacionados à Competição.
"País co-sede"	o país de qualquer Associação Co-anfitriã.
"Competição"	a Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027™, que está programada para ser realizada (no todo ou em parte) no País Anfitrião em 2027, incluindo todas as Partidas, Eventos Relacionados à Competição e quaisquer Eventos de Teste.
"Eventos Relacionados à Competição"	<p>qualsquer eventos ou atividades que não sejam Partidas que estejam direta ou indiretamente relacionadas à Competição (conforme aplicável) oficialmente organizadas, apoiadas, sancionadas ou realizadas sob os auspícios da FIFA, da Entidade de Entrega, de qualquer Entidade de Entrega Conjunta, de qualquer Subsidiária da FIFA, a Associação Anfitriã e/ou qualquer Associação Co-anfitriã e que se destinam a promover, celebrar, melhorar ou facilitar a hospedagem, organização e realização da Competição, incluindo qualquer um dos seguintes eventos e atividades direta ou indiretamente relacionados à Competição:</p> <p>(a) qualquer reunião do congresso da FIFA;</p> <p>(b) evento de comemoração da FIFA;</p> <p>(c) qualquer sorteio pelo qual as Equipes participantes da Competição sejam sorteadas para grupos de competição;</p> <p>(d) FIFA Fan Festival;</p> <p>(e) seminários de árbitros;</p> <p>(f) qualquer cerimônia relacionada com a Competição, incluindo a cerimônia de abertura, cerimônia de encerramento e cerimônias de premiação;</p> <p>(g) quaisquer eventos, atividades, workshops e seminários relacionados à Competição;</p> <p>(h) eventos culturais (como shows, exposições, mostras, espetáculos ou outras expressões culturais);</p>

		<p>(i) eventos relacionados às Atividades de Sustentabilidade da FIFA;</p> <p>(j) conferências de imprensa e outros eventos de mídia;</p> <p>(k) sessões de treinamento;</p> <p>(l) lançamento de qualquer mascote oficial, emblema oficial, slogan oficial e/ou cartazes oficiais; e</p> <p>(m) quaisquer outras atividades que a FIFA considerar relevantes para o sediamento, organização e realização da Competição.</p>
"Entidade Entrega"	de	qualquer filial, entidade ou escritório estabelecido, direta ou indiretamente, pela FIFA e/ou pela Associação Anfitriã no País-sede para atuar como entidade central (ou uma das entidades centrais) para a entrega operacional da Competição e qualquer subsidiária, filial ou escritório do mesmo.
"FIFA"		Fédération Internationale de Football Association, incluindo qualquer filial, entidade ou escritório estabelecido pela FIFA no País-sede, seus órgãos de governança e órgãos como o Conselho da FIFA, o Congresso da FIFA e o Comitê Organizador das Competições da FIFA, bem como quaisquer Subsidiárias da FIFA.
"Afiliada Comercial da FIFA"		qualquer pessoa a quem foi ou será concedido qualquer mídia, marketing, patrocínio, licenciamento e/ou outros direitos comerciais e/ou oportunidades de qualquer natureza em relação à FIFA e/ou à Competição.
"Confederações FIFA"		<p>qualquer confederação que represente um grupo de Associações Membro da FIFA, que sejam:</p> <p>(a) Confederação Asiática de Futebol (AFC);</p> <p>(b) Confederação Africana de Futebol (CAF);</p> <p>(c) Confederação das Associações de Futebol da América do Norte, Centro-Americana e Caribe (CONCACAF);</p> <p>(d) Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL);</p> <p>(e) Confederação de Futebol da Oceania (OFC);</p> <p>(f) União das Associações Europeias de Futebol (UEFA)</p>
"Contratada da FIFA"	da	qualquer pessoa que tenha, direta ou indiretamente, celebrado qualquer tipo de relação contratual com a FIFA, a Entidade de Entrega e/ou qualquer Entidade de Entrega Conjunta (e/ou qualquer indivíduo ou entidade direta ou indiretamente autorizada pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA) em relação à Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição, incluindo, sem limitação, qualquer Afiliada Comercial da FIFA, qualquer Provedor de Serviços da FIFA, a Emissora Anfitriã da FIFA e/ ou qualquer outro nomeado, licenciado ou agente da FIFA, bem como qualquer subcontratada de tal pessoa.

"Delegação da FIFA"	a delegação nomeada pela FIFA para a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou Evento Relacionado à Competição, compreendendo: (i) membros dos comitês da FIFA, (ii) funcionários, consultores e pessoal de apoio temporário da FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e quaisquer outras subsidiárias diretas ou indiretas da FIFA, (iii) convidados da FIFA (incluindo convidados VIP e VVIP) e (iv) quaisquer outros indivíduos nomeados pela FIFA como membros de tal delegação.
"FIFA Fan Festival"	uma área de entretenimento de torcedores segura e com marca oficial, estabelecida em qualquer Cidade-sede da Competição ou em outros locais determinados pela FIFA, para ser usada na Competição, que oferece aos visitantes, em particular, a possibilidade de assistir às Partidas em um ou mais gigantes telas.
"Emissora Anfitriã da FIFA"	qualquer pessoa direta ou indiretamente nomeada ou licenciada pela FIFA para fornecer serviços relacionados à produção de qualquer conteúdo e material sujeito a quaisquer direitos de mídia em relação a todas as partidas, certos eventos de teste, certos eventos relacionados à competição e quaisquer outros aspectos da Competição que a FIFA considere relevante, que pode incluir um filme oficial, revistas e outros documentários da Competição, bem como documentários relacionados com a Competição relacionados com as Equipes ou indivíduos envolvidos na Competição.
"Indivíduo Listado na FIFA"	qualquer indivíduo credenciado para a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição e/ou quaisquer indivíduos listados por ou em nome da FIFA, da Entidade de Entrega, de qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou de qualquer Subsidiária da FIFA para participar a Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição (incluindo convidados da FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA, mas não incluindo Representantes da Mídia, o público em geral ou clientes de hospitalidade).
"Associação de Membros da FIFA"	qualquer associação nacional de futebol oficialmente afiliada à FIFA, participando ou não da Competição, incluindo a Associação Anfitriã e qualquer Associação Co-anfitriã.
"Pessoas da FIFA"	as seguintes pessoas:
	(a) funcionários e dirigentes da FIFA, da Entidade de Entrega, de qualquer Entidade de Entrega Conjunta, de qualquer Subsidiária da FIFA e de todos os membros da Delegação da FIFA;
	(b) funcionários e dirigentes da Associação Anfitriã e de qualquer Associação Co-anfitriã, incluindo a delegação das Equipes que representam a Associação Anfitriã (e qualquer Associação Co-anfitriã), composta por jogadores, treinadores, dirigentes, equipe médica, dirigentes, assessores de mídia, representantes e convidados de tais Equipes;
	(c) Dirigentes de Partida; e
	(d) equipe de Contratadas da FIFA.

<p>"Provedor de Serviços FIFA"</p>	<p>qualquer uma das seguintes pessoas licenciadas ou nomeadas com base em qualquer outra relação contratual, pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta, qualquer Subsidiária da FIFA (e/ou qualquer um de seus nomeados ou licenciados) em relação à organização e realização da Competição, qualquer Evento de Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição, incluindo:</p>
	<p>(a) qualquer coordenador de inventário de alojamento, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de comprar, criar, ampliar, gerenciar, intermediar, vender e/ou revender um inventário de quartos de hóspedes, escritórios, salas de eventos, salas de conferências e reuniões e outros quartos, espaços e outras instalações de hotel ou outro alojamento;</p>
	<p>(b) qualquer coordenador de inventário de transporte, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de adquirir, criar, ampliar, gerenciar, intermediar, vender e/ou revender inventário de serviços de transporte ou fornecer veículos de transporte e/ou serviços de transporte;</p>
	<p>(c) qualquer coordenador do programa do operador turístico, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de gerenciar o programa do operador turístico projetado, gerenciado, licenciado ou autorizado pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA e/ ou selecionar, nomear ou licenciar entidades para vender um pacote de determinados serviços ou produtos de viagem ou alojamento em combinação com o direito de participar da Competição, de qualquer Evento Teste e/ou de qualquer Evento Relacionado à Competição;</p>
	<p>(d) qualquer coordenador de inventário de ingressos, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de produzir, gerenciar e/ou vender quaisquer ingressos para jogos ou administrar alocações de ingressos para jogos conforme determinado ou autorizado pela FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e /ou qualquer subsidiária da FIFA ou para fazer valer quaisquer direitos relacionados aos ingressos de jogos pela FIFA;</p>
	<p>(e) qualquer coordenador de inventário de hospitalidade, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de projetar um programa de hospitalidade para a Competição, qualquer Evento Teste e/ou Evento Relacionado à Competição e/ou para produzir, gerenciar e/ou vender pacote de determinados serviços de hospitalidade ou produtos fornecidos dentro ou fora de um local de Competição ou o local de qualquer Evento Teste ou qualquer Evento Relacionado à Competição em combinação com o direito de assistir à Competição, qualquer Evento Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição;</p>
	<p>(f) qualquer coordenador de soluções de TI, que será um ou mais coordenadores gerais com a obrigação de projetar, gerenciar, implementar, operar, manter e/ou fornecer componentes de hardware ou software da tecnologia da informação para a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA em relação à Competição, qualquer Evento Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição; ou</p>
	<p>(g) qualquer outro coordenador com a obrigação de projetar, gerenciar, implementar, operar, comprar, vender, manter e/ou entregar quaisquer serviços</p>

	<p>ou bens que sejam necessários para a Competição, qualquer Evento Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição, sempre que qualquer acordo relacionado preveja uma estrutura de remuneração sob a qual a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA arca contratualmente pelo menos com os custos reais ou orçados necessários para fornecer tais serviços ou bens.</p>
	<p>qualquer entidade em relação à qual a FIFA, direta ou indiretamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) detenha, no mínimo, 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital ou dos direitos de voto; (b) tenha o direito de nomear ou destituir a maioria de seu conselho de administração; e/ou (c) exerça efetivamente o controle de gestão; <p>incluindo quaisquer subsidiárias de entidades nas quais a FIFA e/ou tal entidade detenha pelo menos 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital ou participação com direito a voto e, em cada caso, independentemente de a entidade relevante ser ou não residente no País-sede.</p>
"Governo"	<p>o governo nacional do País-sede.</p>
"Declaração Governamental"	<p>qualquer declaração emitida (ou a ser emitida) à FIFA pelo chefe da mais alta Autoridade Governamental executiva nacional do País-sede, demonstrando o apoio do País-sede e do Governo para sediar, organizar e realizar a Competição, qualquer Evento Teste e Eventos Relacionados à Competição no País-sede, conforme alterados ou complementados de tempos em tempos.</p>
"Garantia Governamental"	<p>qualquer garantia fornecida (ou a ser fornecida) à FIFA pelo Governo em nome do País-sede ou por qualquer outra Autoridade Governamental relevante no País-sede em conexão com a Competição, conforme alterada ou complementada de tempos em tempos.</p>
"Declaração Legal do Governo"	<p>uma declaração legal elaborada pelo Ministro da Justiça do Governo, que aborda cada uma das questões e/ou matérias relacionadas com a Competição que são identificadas pela FIFA dessa forma, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) um resumo de alto nível do quadro jurídico do País-sede; (b) uma confirmação de como (entre outras coisas) a Declaração Governamental e as Garantias Governamentais que foram fornecidas à FIFA são, e permanecerão, após a sua emissão, válidas, totalmente juridicamente vinculativas e executórias contra o Governo e outras Autoridades Governamentais relevantes; e (c) uma lista de todas as Leis Especiais que devem ser promulgadas pelo Governo e/ou outras Autoridades Governamentais e os procedimentos propostos (incluindo o calendário) para garantir a sua promulgação dentro de prazos aplicáveis, conforme alterado ou complementado de tempos em tempos.

"Autoridade Governamental"	qualquer Governo e qualquer outra autoridade governamental ou pública nacional, regional ou local no País sede.
"Associação Anfitriã"	Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sendo a Associação Membro da FIFA nacional que foi nomeada pela FIFA para sediar a Competição, incluindo qualquer entidade de propriedade e controlada pela Associação Anfitriã e exclusivamente dedicada a assumir, direta ou indiretamente, da FIFA, da Entidade de Entrega e/ou de qualquer Entidade de Entrega Conjunta, certas responsabilidades em relação à hospedagem e realização da Competição, qualquer Evento Teste e/ou certos Eventos Relacionados à Competição.
"País-sede"	o país da Associação Anfitriã.
"Pessoas MA"	os funcionários e dirigentes de todas as Associações Membro da FIFA (exceto a Associação Anfitriã e qualquer Associação Co-anfitriã), incluindo a delegação de qualquer Equipe (exceto qualquer Equipe que represente a Associação Anfitriã e qualquer Associação Co-anfitriã), composta por jogadores, treinadores, dirigentes, equipe médica, dirigentes, assessores de imprensa, representantes e convidados dessa Equipe.
"Partida"	qualquer partida de futebol em sua totalidade (incluindo replays, prorrogação e disputa de pênaltis), que ocorra como parte da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027™.
"Dirigente de Partida"	qualquer árbitro da Partida, árbitro assistente, quarto árbitro, árbitro assistente de vídeo (ou seu assistente) e/ou qualquer outro árbitro nomeado que, se aplicável, inclua o quinto árbitro, bem como o árbitro assistente adicional.
"Representante de Mídia"	quaisquer representantes profissionais de quaisquer entidades de mídia a quem a FIFA, a Entidade de Entrega, qualquer Entidade de Entrega Conjunta e/ou qualquer Subsidiária da FIFA conceda o direito de receber um credenciamento oficial da mídia para acessar um estádio e/ou outros locais usados em conexão com a Competição, qualquer Evento Teste e/ou qualquer Evento Relacionado à Competição.
"Equipe"	qualquer seleção nacional de futebol feminino que tenha se qualificado para participar da Competição (ou que tenha sido selecionada pela FIFA para participar da Competição).
"Evento Teste"	quaisquer competições adicionais de futebol da FIFA e/ou quaisquer outros jogos/eventos realizados total ou parcialmente no País-Sede que sejam usados (no todo ou em parte) como eventos de teste operacional para a Competição.
"Voluntário"	um indivíduo atuando para e em nome da FIFA, da Entidade de Entrega, de qualquer Entidade de Entrega Conjunta, de qualquer Subsidiária da FIFA, da Associação Anfitriã e/ou de qualquer Associação Co-anfitriã, gratuitamente (exceto para compensação de despesas), certas funções de apoio em relação à Competição, qualquer Evento Teste e/ou Evento Relacionado à Competição.

INTERPRETAÇÃO

A menos que o contexto exija o contrário, nesta Garantia Governamental:

- a) palavras que importam o singular incluem o plural e vice-versa;
- b) referências a "pessoas" ou "entidades" incluem pessoas físicas, empresas, corporações, parcerias, governos, agências de um estado, joint ventures, associações e quaisquer outras entidades incorporadas e não incorporadas;
- c) referências a "inclui", "incluem", "incluindo", "por exemplo" (e variações dos mesmos) devem ser interpretadas sem limitação;
- d) referências a "Anexo" são, salvo indicação em contrário, referências ao anexo desta Garantia Governamental;
- e) os títulos são apenas para conveniência e não afetarão a interpretação desta Garantia Governamental;
- f) referências a qualquer documento precedido por "FIFA" que não esteja definido de outra forma neste documento significa o documento relevante da FIFA publicado ou disponibilizado pela FIFA sob esse nome (pois poderá, de tempos em tempos, ser alterado, complementado e/ou substituído);
- g) uma referência a qualquer estatuto, regulamento, diretiva, decisão, diretriz ou código de conduta é uma referência a ele conforme alterado, ampliado, suplantado, substituído ou reeditado de tempos em tempos;
- h) qualquer referência a um direito ou requisito para FIFA conceder sua aprovação, autorização ou consentimento dá à FIFA o direito de dar ou rejeitar tal aprovação, autorização ou consentimento a seu exclusivo critério, e qualquer aprovação, autorização ou consentimento será final e vinculativo ao País-sede (e/ou à Autoridade Governamental relevante) e só será válido se for fornecido por escrito com antecedência, e em nenhuma circunstância a FIFA será considerada como tendo dado sua aprovação, autorização ou consentimento; e
- i) qualquer obrigação de uma parte não fazer algo inclui uma obrigação de não permitir que aquilo seja feito.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 31/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Lecker Vieira, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14620281** e o código CRC **ACFB31BE**.